

**Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**  
**Estado do Espírito Santo**

**PUBLICADO**  
 MATRIZ DA CÂMARA MUNICIPAL  
 ( ) SITE DA CÂMARA MUNICIPAL  
 ( ) DIO/ES  
 ( ) JORNAL  
 EM 25/10/13  
 ASSINATURA

CONTRATO N.º 02/2013  
 PROCESSO N.º 23285/2013

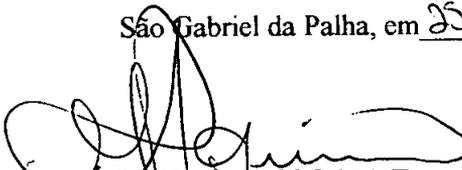
**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 02/2013 DE 04/02/2013**

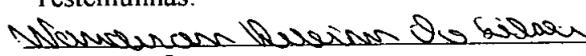
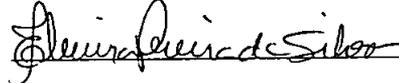
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Centro, São Gabriel da Palha - ES, CEP: 29.780-000 telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, neste ato doravante denominada **CONTRATANTE** representada por seu Presidente, o Vereador **BRAZ MONFERDINI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1405233 SSP/ES e do CPF nº 881.054.407-25 e a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.548735/0001-80, com sede à Praça Presidente Getúlio Vargas, Vitória - ES, CEP 29.010-925, representada neste ato por seu sócio, o Senhor **MARCOS PONTES DE AQUINO**, inscrito no CPF nº 985.971.757-53, casado, residente e domiciliado no Município de Vila Velha, denominada doravante **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e sem coação alguma, em conformidade com o Processo Administrativo nº **23285/2013** e Art. 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93, **RESCINDIREM** o Contrato nº **02/2013**, tendo por objeto a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, atualização, treinamento, licença de uso e hospedagem do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, denominadas simplesmente site ou Home Page.

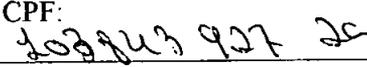
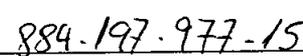
Assim acordados assinam a presente Rescisão, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

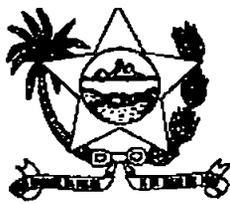
São Gabriel da Palha, em 25/10/2013

  
**BRAZ MONFERDINI**  
 Presidente da Câmara Municipal  
 Contratante

  
**ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**  
**MARCOS PONTES DE AQUINO**  
 CPF nº 985.971.757-53  
 Contratada

Testemunhas:  
  


CPF:  
  




## **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**

Rua Ivan Luiz Barcelos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.  
Telefax 0(xx) 27 3727-2252. CNPJ 27.554.914/0001-50

**CONTRATO Nº 002/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
PRESTACAO DE SERVIÇOS WEB, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
GABRIEL DA PALHA E A EMPRESA ÁGAPE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP.**

### **PREÂMBULO**

**a)- A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, com sua sede, na Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.554.914/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda-EPP com sede na Praça Presidente Getulio Vargas, nº 35, sala 906 – Centro, no Município de Vitória, Estado do Espírito, inscrita no CNPJ 02.548.735/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**b)-LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade, na Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, sede da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, no dia 04 de fevereiro de 2013.

**c)-FUNDAMENTO:** O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo nº 22459/2012 de 27 de dezembro de 2012, ficando os contratantes sujeitos às suas normas e condições, bem como da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, e das Cláusulas abaixo:

**d)- REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, o Senhor Everaldo José dos Reis, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, residente na rua João da Luz, nº 159, Bairro Santa Helena, neste Município, cadastrado no C.P.F. sob o nº 031.939.407-71 e Carteira de Identidade nº 1.448.797-ES, e a **CONTRATADA** o Senhor Marcos Pontes de Aquino, representante legal da empresa, brasileiro, casado, empresário, analista de sistemas, cadastrado no CPF nº 985.971.757-53, residente na Av. Estudante José Júlio de Souza, 1000/603 – Edif. Torre Blue – Praia de Itaparica – Vila Velha – ES, celebram entre si, contrato de prestação de serviços de Informática, com Direito Real de uso para esta Câmara Municipal.

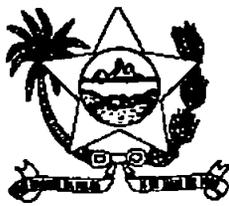
### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1** - O presente Contrato tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, atualização, treinamento, licença de uso e hospedagem do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, denominadas simplesmente site ou Home Page, para uso exclusivo na Internet, compreendendo: Portal da Transparência e Sítio Oficial, com vistas a atender as exigências da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**2.1 - DA AÇÃO FISCALIZADORA:** O acompanhamento bem como a fiscalização dos serviços ora contratados será efetuado por servidor designado pela Mesa Diretora da Casa, mediante Portaria, a qual terá amplos poderes para:

- a)** - Exigir da **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- b)** - Determinar ordem de prioridade para os serviços.



## **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**

Rua Ivan Luiz Barcelos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.  
Telefax 0(xx) 27 3727-2252. CNPJ 27.554.914/0001-50

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

#### **3.1 - VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCA DE PAGAMENTO:**

a) – Pelos serviços do presente contrato, o Contratante pagará a Contratada à importância de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais) no montante dos serviços prestados em até 06 (seis) meses, sendo esse valor dividido mensalmente na quantia de R\$650,00 (seiscentos reais) pagável pela Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal da Câmara Municipal, mediante apresentação de Nota Fiscal.

b) – Caso haja descumprimento de quaisquer serviços seja na totalidade ou parcialmente será descontado o valor correspondente, no ato do pagamento referente ao mês em que houver tal ocorrência.

3.2 - Nos casos de impedimento da prestação dos serviços nos termos ora pactuados, a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer recebimento.

3.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, inclusive despesas com traslado e estadia, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sob a prestação do serviço ora contratado incluindo ainda todas as demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras, que será devidamente conferida e vista pela Diretoria competente;

3.5 - Juntamente com a nota fiscal fatura, deverá acompanhar as cópias das Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS bem como as guias de recolhimento referentes a cada funcionário da empresa utilizado no cumprimento do objeto do presente contrato;

3.6 - Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, ou das guias nos termos do item acima, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida;

3.7 - A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de descumprimento contratual;

3.8 - A Câmara Municipal fará retenções a quaisquer títulos e valores que forem devidos na forma da lei municipal, estadual e federal.

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA.**

4.1 – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura por um período de até 180 dias.

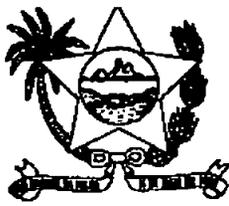
4.2 – **RESCISÃO:** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer antes de expirado o prazo, nos termos do artigo 79 combinado com os artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSO:**

5.1 - **DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação Orçamentária própria, constante no orçamento Municipal, a saber:

Órgão	0000001	Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Unidade	0000001	Gabinete do Presidente
Sub-função	031	Ação Legislativa
Programa	0001	Processo Legislativo

00001.00001.01.031.00012.252	Manutenção dos Serviços Legislativo
------------------------------	-------------------------------------



## **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**

Rua Ivan Luiz Barcelos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.  
Telefax 0(xx) 27 3727-2252. CNPJ 27.554.914/0001-50

33000000000	Despesas Correntes
33100000000	Pessoal e Encargos Sociais
33190000000	Aplicações Diretas
33390300000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

6.1 – A empresa contratada devesse observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação de serviços objeto do presente contrato, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a saber:

6.2 – Para os efeitos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor total do contrato, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pelo CONTRATADO, no presente instrumento;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO:**

7.1 - **REAJUSTAMENTO:** O Valor ora pactuado não poderá sofrer reajuste de preços na sua execução, podendo sim sofrer variações para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, baseando-se para tal procedimento na alínea “d” do inciso “II” do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações.

7.2 – Na hipótese de solicitação de revisão pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada (s) de custos, que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avencadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – A CONTRATADA se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase na transparência dos atos e serviços prestados da CONTRATANTE, conforme Termo de Referência, Anexo I, do Processo Administrativo nº 22459/2012.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

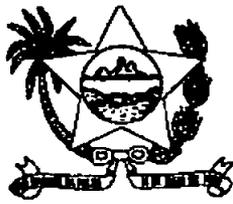
9.1 - Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Acompanhar e coordenar os serviços, ficando tal atribuição por conta do Servidor designado pela Mesa Diretora da Casa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento, constitui motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento dos prazos estipulados;
- d) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- e) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a devida autorização do CONTRATANTE.



## **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**

Rua Ivan Luiz Barcelos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.  
Telefax 0(xx) 27 3727-2252. CNPJ 27.554.914/0001-50

- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do inciso 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou instauração de solvência civil;
- i) A dissolução de sociedade;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o CONTRATANTE e exarada no processo administrativo que se refere ao contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- m) A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.2 – A rescisão do contrato poderá ser:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados da cláusula décima item 10.1, letras “a” e “i” ou razões de interesse público justificado;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**10.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização descrita e fundamentada da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVÉL**

**11.1 –** As casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94 e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUB CONTRATAÇÃO**

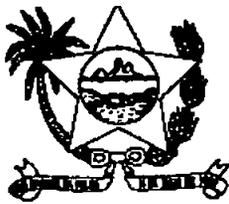
**12.1 –** A sub-contratação total ou parcial do objeto do presente contrato, a cessão ou transferência, total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO**

**13.1 –** A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1 - ELEIÇÃO -** Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de São Gabriel da Palha - ES.



## Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.  
Telefax 0(xx) 27 3727-2252. CNPJ 27.554.914/0001-50

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, em 04 de fevereiro de 2013.

*Everaldo José dos Reis*  
EVERALDO JOSÉ DOS REIS  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

  
ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
MARCOS PONTES DE AQUINO  
CPF nº 985.971.757-53  
CONTRATADA

Testemunhas:

*Divali Monteiro da Silva*  
*Alison Carrani*

CPF:

*180 615 047-70*  
*131.589.687-70*




# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Resumo do Contrato Administrativo nº 02/2013,  
motivado pelo Proc. ADM. Nº 22.459/2012.*

**Contratante:** Câmara Municipal de São Gabriel Da Palha/ES.

**Contratado:** Agape Assessoria e Consultoria LTDA – EPP.

**Data da Assinatura do Contrato:** 04/02/2013

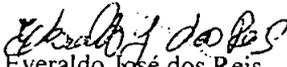
**Valor:** R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

**Vigência:** Até 180 dias contados a partir da data da assinatura.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, atualização, treinamento, licença de uso e hospedagem do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, denominadas simplesmente site ou Home Page, para uso exclusivo na Internet, compreendendo: Portal da Transparência e Sítio Oficial, com vistas a atender as exigências da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

**Recursos:** Dotação própria consignada no orçamento vigente.

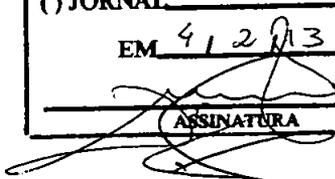
São Gabriel da Palha/ES, 04 de fevereiro de 2013.

  
Everaldo José dos Reis  
**Presidente**

**PUBLICADO**

- ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
- SITE DA CÂMARA MUNICIPAL
- DIO/ES
- JORNAL

EM 4 2 13

  
ASSINATURA